



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.03.22.0033



Data/Hora: 22/03/2022 16:48:56

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA



2022.03.22.0033

Descrição do protocolo

Memorando 013/2022 solicitação de locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio da Secretaria de Administração para atender a Secretaria de Administração e Planejamento deste município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.03.22.0033 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA - 449.764.703-00

Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando 013/2022 solicitação de locação de imóvel para funcionamento da casa da polícia para atender a secretaria de administração deste município.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/4957>

DATA/HORA: 22/03/2022 16:48:56



2022.03.22.0033



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA

02
A

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 22 de março de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.03.22.0033**, tendo como objetivo a abertura do processo **Licitatório para contratação de locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2022.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

MEMORANDO Nº 013/2022- SEAP.

FOLHA 02
RUBRICA A

São Mateus do Maranhão – MA, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Mateus do Maranhão

NESTA

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro de São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Casa de apoio da Secretaria de Administração e Planejamento, na sede do Município de São Mateus do Maranhão.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta demanda, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades na sede.

Por fim segue anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Respeitosamente,

Lêda Lícia Pinheiro Sousa

Chefe do Setor de Compras

Portaria nº 026/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Verão, nº 42 – Praça da Matriz, Centro de São Mateus do Maranhão

Página 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA

03

PROJETO BÁSICO
(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão-MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado, onde serão executados serviços públicos e outras finalidades precípua da Administração e Planejamento no Município de São Mateus-MA.

2.2. Podemos visualizar também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar da Secretaria de Administração e Planejamento acima descrita.

2.4. Considerando que, a administração pública, exige do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem deixar de ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços público.

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades desta associação, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA _____

RUBRICA _____

08
CA

Planejamento. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8.666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a Casa de apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Secretaria de Administração e Planejamento ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA
nº 05

05
a

- 6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;
- 6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis;

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA
PÁGINA

08
08

a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus/MA deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

10.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA _____ 09
RUBRICA _____ 08

11. DO REAJUSTE:

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 5 (cinco) meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 5 (cinco) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 5 (cinco) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de São Mateus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA 10
RUBRICA @

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, é o caso que motivou a presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

15.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA

11

Q

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA _____
RUBRICA _____12
CD

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

São Mateus-MA, 14 de março de 2022.


Leda Licia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.


Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

FOLHA 13
RUBRICA 13

MEMORANDO Nº 041/2022- SEAP.

São Mateus do Maranhão – MA, 04 de abril de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcos Antônio de Sousa Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para alojar a Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na sede deste município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão, pelo período de 5 meses, visando alojar a Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Atenciosamente,

Lêda Lícia Pinheiro Sousa

Chefe do Setor de Compras

Portaria nº 026/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Verão, nº 42, Praça da Matriz - Centro, São Mateus do Maranhão

Página 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

FOLHA 14
a

MEMORANDO Nº 033/2022

São Mateus do Maranhão – MA, 06 de abril de 2022.

A Senhora
Lêda Lícia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a SEAP.

Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 041/2022 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Dessa forma tona-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 15
RUBRICA A

PROCESSO Nº 2022.03.22.0033

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de apoio da Secretaria de Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município.

DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento desde município.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 07 de abril de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021-GP

SETOR DE
ENGENHARIA



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

FOLHA

16

de

de

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Identificação:

Edificação: Prédio da sede da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Endereço: Av. Antônio Pereira Aragão s/n – Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Iara Menezes de Aguiar.

Realização do Registro:

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 11 de abril do corrente ano, pela parte da **manhã**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações -

FOLHA
Número

17
9

NBR 5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como "Inspeção de Nível 1", representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos

usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

FOLHA 19
RUBRICA A

Cômodos

1 PAVIMENTO:

8 salas, 4 banheiros, 1 recepção, 1 cozinha, 1 dispensa e 1 sala de espera.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, laje maciça, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira, portas de madeira, portão de entrada de gradio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao **valor mensal de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e **valor global de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 11 de abril de 2022.



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOLHA
RÓBRICA

20
4

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



São Mateus do Maranhão /MA, 11 de abril de 2022.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 006/2022 - SEFDE.

São Mateus do Maranhão – MA, 13 de abril de 2022.

Ao Senhor
Iara Menezes de Aguiar
Proprietário do imóvel
Rua Benu Lago, nº 1712, Bairro Centro.
São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhora Locadora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1712, Bairro Centro, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021 - GP

São Mateus do Maranhão, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus
do Maranhão.

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 5 (cinco) meses, com aluguel mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Lara Menezes de Aguiar
Lara Menezes de Aguiar
Proprietária do Imóvel



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.03.23.0033

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Avenida Antonio Pereira Aragão, nº s/n, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 5 (cinco) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2022, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 18 de abril de 2022.


Thiago Rezende Aragão

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07

FOLHA 26
RÚBRICA o

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.22.0033

DESPACHO

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para contratação de Locação de Imóvel, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária **UO 0301, Programa 0010, Função 04, Subfunção 122, Projeto/Atividade 2007, Fonte 1500000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 18 de abril de 2022.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



FOLHA 25
RÚBRICA A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2022.03.22.0023 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de abril de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.22.33

FOLHA 26
RUBRICA (M)

DESPACHO

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede deste município.

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

São Mateus do Maranhão, 20 de abril de 2022

Thiago Rezende Aragão
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.03.22.0033

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município.

MANIFESTAÇÃO CPL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) situado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, para fins não residenciais, por um período de 10 (dez) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 013/2022 – SEAP de solicitação de locação (fls. 03); b) Projeto Básico (fls. 04/13); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 14); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 15); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 16); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 17/21); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 22); h) proposta de aluguel (fls. 23); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 24); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 25); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 26); l) Aprovação e Autorização (fls. 27).

II - JUSTIFICATIVA:

A locação busca atender imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar a Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

Por fim, o imóvel em questão, está situado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



encontra-se estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.

III - CONCLUSÃO:

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 25 de Abril de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.03.22.0033
- Dispensa de Licitação nº 037/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

UO 0301, Programa 0010, Função 04, Subfunção 122, Projeto/Atividade 2007, Fonte 15000000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.

São Mateus do Maranhão - MA, em 10 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 129/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de Agosto de 2022.

A Senhora
IARA MENEZES DE AGUIAR

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.
Referência: Processo Administrativo nº 2022.03.22.0033 – Dispensa de Licitação nº 037/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio de este solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, **Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento**, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo período de 05 (cinco) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 223/2021

LIVRO N.º 17

FLS. 81/81V
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º TRASLADO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/MA

COMARCA DE SÃO MATEUS/MA
DISTRITO DE SÃO MATEUS/MA

DORIAN SILVA ARAÚJO
Tabeliã

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – VALOR CR\$ 15.000,00

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda bastante virem, que no ano de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Um (2001), aos 06 dias do mês de março do dito ano, nesta cidade e Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão. Em Cartório, perante mim Tabeliã Dorian Silva Araújo, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante vendedor: **FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Av. Piqui, s/n.º, nesta Cidade, portador do CIC n.º 064.774.025-72; e do outro lado como outorgado comprador: **IARA MENESES DE AGUIAR**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Rodoviária, nesta Cidade, portadora do CPF n.º 449.644.123-34, todos conhecidos de mim Tabeliã e das duas testemunhas nomeadas e assinadas, perante estas pelo Outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor de Uma área de terras, encravada neste município, havido por compra feita a Nely de Mesquita Moraes Lemos, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Cartório, no Livro n.º 17, fls. 28 e V, datada de 24.09.99 e registrado no Livro n.º 2-F de Registro Geral, fls. 26-v, R-02, Mat-129. Que possuindo a dita área livre e desembaraçada de quaisquer ônus, vende a dita área ao Outorgado Comprador acima qualificado, com as seguintes características: **Frente para Av. Rodoviária, mede 20m (vinte metros); Lateral Direita, em limites com José Gusmão Aguiar, mede 100m (cem metros); Lateral Esquerda, em limites com Georgeth S. Soares, mede 100m (cem metros); E aos fundos, em limites com a R. Benú Lago, mede 20m (vinte metros), Tendo uma área total de 2.000 M2 e a configuração geométrica de um polígono regular. Pelo preço de 15.000,00. Avaliado para imposto**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 24 / 03 / 21

LIVRO N.º 17

FLS. 81/81V
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º TRASLADO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/MA

COMARCA DE SÃO MATEUS/MA
DISTRITO DE SÃO MATEUS/MA

DORIAN SILVA ARAÚJO
Tabeliã

transmissão no mesmo valor. Que confessa receber neste ato da outorgada compradora, em moeda corrente deste País, que conta e acha exata, da qual dá ao mesmo comprador, para que dele use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria, pela outorgada compradora: **IARA MENESES DE AGUIAR** ante as mesmas testemunhas me foi dito POR SEU PROPRIETÁRIO que aceita a presente venda e esta Escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos, certidões negativas das Repartições competentes, que ficam arquivadas neste Cartório, conforme lei em vigor. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e sendo-lhe lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgam, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes e que são: Manoel Santos Ferreira e Hilton Ribeiro dos Santos, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nestas cidade, meus conhecidos do que dou fé. Eu, Dorian Silva Araújo, Tabeliã o escrevi. Dato e assino com todos. São Mateus - (MA), 06 de março de 2001. a.a. Dorian Silva Araújo, Francisco Rovélio Nunes Pessoa; Maria José Salomão Pessoa e Iara Meneses Aguiar. Está Conforme. Traslado hoje.





LIVRO N.º 17

FLS. 81/81V
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º TRASLADO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/MA

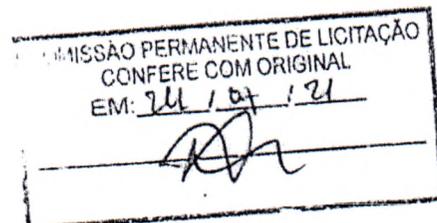
COMARCA DE SÃO MATEUS/MA
DISTRITO DE SÃO MATEUS/MA

DORIAN SILVA ARAÚJO
Tabeliã

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel constante da presente Matrícula, foi registrado hoje neste Cartório, no Livro n.º 2-F de Registro Geral, às fls. 44, R-01 da Mat. 969, em nome de **IARA MENESES DE AGUIAR**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Rodoviária, s/n.º, nesta Cidade, portadora do CPF n.º 449.644.123-34. O Referido é verdade e dou fé.

São Mateus do Ma, 06 de março de 2001



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 IARA MENEZES DE AGUIAR

1ª HABILITAÇÃO
 09/04/2018

VALIDA EM
 DO O TERRITÓRIO NACIONAL

2416185943



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 29/04/1974 SAO JERONIMO/RS

4a DATA EMISSÃO 10/07/2022 4b VALIDADE 07/07/2032 ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 249655820030 SSP MA

4d CPF 011.187.953-18 6 Nº REGISTRO 07033074965 9 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 LODOVICO GONCALVES DE MENEZES
 ALMERINDA DE SOUZA MENEZES

Iara Menezes de Aguiar

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		07/07/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 SAO LUIS, MA

[Signature]
 HEVERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA
 DIRETOR GERAL - LIA

ASSINATURA DO EMISSOR
 72822609064
 MA047679120



PROIBIDO PLASTIFICAR

2416185943



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFERE COM ORIGINAL EM 24/10/91



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
DISTRITO DE SÃO MATEUS

ANTONIO DO 2.º OFÍCIO
São Mateus do Maranhão
TITULAR: Denise Mta. Carvalho Pacheco

ANTONIO DO 2.º OFÍCIO
São Mateus do Maranhão
TITULAR: Denise Mta. Carvalho Pacheco

Escrivão DENISE MARIA CARVALHO PACHECO
TITULAR do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 3.071 às fls. 21-v do livro n.º 31
de Registro de Casamentos, verifico constar que no dia 23 de Setembro
de 1991 foi feito o casamento de ELIQUIOR GOMES DE AGUIAR E IARA DE
SOUZA MENEZES *****
contraído perante o Juiz Dr. Lucimery Campos Santos
e as testemunhas Adão Francisco de Menezes Rosales e Marlene Marques
Aguilar da Silva *****

Ela, nascida Em Bacabal - Maranhão
nos 24 de Setembro de 1972
profissão Comerciária, residente e domiciliado
Nesta cidade ***** filho de
José Guzmão de Aguiar e Tereza Gones de Aguiar, naturais do
Ceará *****

Ela, nascida Em São Jerônimo - Rio Grande do Sul
nos 29 de Abril de 1974
profissão do lar, residente e domiciliada
Nesta cidade ***** filha de
Ludovico Gonçalves de Menezes e Almerinda de Souza Menezes *****

a qual passou assinar-se IARA MENEZES DE AGUIAR
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nos 1, 2, 3 e 4 do Código Civil.

Observações: O casamento foi feito sob o regime de Comunhão Parcial
de bens do casal *****

O referido é verdade e dou fe. 23 de Setembro de 1991
São Mateus - Ma.

ANTONIO DO 2.º OFÍCIO
São Mateus do Maranhão

Denise Maria Carvalho Pacheco
TITULAR

Classificação: Residencial Pleno Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Dep: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

BELOQUIOR GOMES DE AGUIAR
INSTALAÇÃO: 41189789
CPF: ***.644.12*.*
R: BENU LAGO, 1712, CEP: 65470-000 CENTRO -
SAO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Parcela de Pagamento
6980049

Conta Contrato
41189789

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	05/04/2022	R\$ 121,75

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/02/2022	22/03/2022	33	19/04/2022

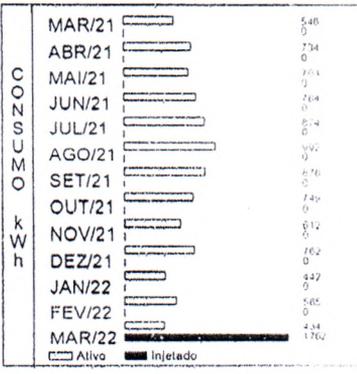
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal | Série B 007996415
Nº da Fatura 0202203007996415 | JCOP: 5258/AA
DATA DE EMISSÃO: 23/03/2022

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 18/02 - 22/03 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (434 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unid.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,832333	0,642070	0,73	4,99	24,97
Consumo Isento (kWh)	434	0,642070	0,642070	0,00	0,00	278,65
Dev Geração - CC 41189789 (kWh)	434	0,642070	0,642070			278,65
Adicional Bandeira				0,16	1,11	5,53
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						91,25

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	30,50	20,0000	6,10
PIS	24,40	0,6548	0,16
COFINS	24,40	3,0159	0,73



Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
17040042156	Energia Injetada	INJETADO TOTAL	0	1.762	1,00	1.762 kWh
17040042156	Consumo	ATIVO TOTAL	0	434	1,00	434 kWh

Reservado ao Fisco

B073.9F97.998C.AE20.7A02.5CF5.F97E.D192

Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
2925/21	29/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 18h às 19h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento de apuração dos indicadores DIC, FIC, OMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Ciara, para:
• Informar falta de energia
• Pedir a segunda via da fatura
• Cadastro de Tarifa Social-Baixa Renda
(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
• Solicitar troca de titularidade
• Solicitar religação
• Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IARA MENEZES DE AGUIAR**
CPF: **011.187.953-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:20 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **C316.43F0.834B.0000**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 011.187.953-18

Código de Controle: C316.43F0.834B.019C

Data da Emissão: 22/08/2022

Hora da Emissão: 16:45:20

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/08/2022, com validade até 18/02/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 151889/22

Data da Certidão: 5/08/2022 17:36:54

CPF/CNPJ 01118795318 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/08/2022 16:42:33



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 151889/22

Data de Validade: 13/12/2022 17:36:54

Data de Emissão: 15/08/2022 17:36:54

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 01118795318

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 059062/22

Data da Certidão: 22/08/2022 16:43:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01118795318

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

sujeito passivo da dívida ativa

A autenticidade desta certidão

deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 059062/22

Data de Validade: 20/12/2022

Data de Emissão: 22/08/2022 16:43:06

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 01118795318

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IARA MENEZES DE AGUIAR

CPF: 011.187.953-18

Certidão nº: 27346846/2022

Expedição: 22/08/2022, às 16:46:16

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IARA MENEZES DE AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.187.953-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome de IARA MENEZES DE AGUIAR, inscrita no CPF nº 011.187.953-18 estando à mesma quite com a fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas posteriormente.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida em 17 DE AGOSTO DE 2022

Validade: 17 DE NOVEMBRO DE 2022

CÉLIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA -
Chefe do Departamento de Tributos do Município

Portaria 43/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que após minuciosa análise nos livros e registro fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos que **ilara menezes de aguiar**, inscrita no CPF nº **011.187.953-18**, encontra-se totalmente regularizada com suas obrigações relativas a impostos e taxas, inexistindo, assim, qualquer débito junto a este município.

Emitida em 17 agosto de 2022.
Validade: 17 novembro de 2022.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão, 17 de agosto pde 2022.

CÉLIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA -
Chefe do Departamento de Tributos do Município

Portaria 43/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de **IPTU** ou de qualquer outra natureza relativos ao imóvel localizado na Rua benu lago sn, Centro, nesta cidade, em nome de IARA MENEZES DE AGUIAR, CPF 011.187.953-18, estando o mesmo quites com a Fazenda Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco ate a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão, 17 DE AGOSTO de 2022.

RSOLIVEIRA

**CÉLIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA -
Chefe do Departamento de Tributos do Município**

Portaria 43/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.03.22.0033 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto **Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 23 de Agosto de 2022.

Víctor Rabelo Corrêa

Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO Nº 2022.03.22.0033/2022
CONTRATO Nº _____/2022
DISPENSA Nº 037/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE _____, POR MEIO
DA(O) _____ E A(O) SR. _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2022.03.22.0033/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2022.03.22.0033/2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de _____ (_____), perfazendo o valor global por 05(cinco) meses de R\$ _____ (_____), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa..

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2022.

CNPJ nº 06.019.491/000107

CPF Nº XXXXXXXX
Pelo LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.03.22.0033

Assunto: Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede deste município.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede deste município. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 01)
 - b) Memorando de solicitação (fls. 02)
 - c) Projeto Básico e autorização do Secretário Municipal de Administração (fls. 12)
 - d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 14)
 - e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 16-20)
 - f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel (fls. 022)
 - g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 24)
 - h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente (fls.026)
 - i) Autuação do Processo;
 - j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;
- O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpra-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



In casu, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração.

Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

Ex positis, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação da Sra. Iara Menezes de Aguiar, CPF: 011.187.953-18, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) referente a 05 (cinco) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2022.03.22.0033 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 24 de Agosto de 2022.

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Subprocuradora Geral do Município
Portaria nº 082/2022 - GP
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.03.22.0033 da dispensa de licitação 037/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão-MA, para funcionamento da Casa de apoio da Secretaria De Administração e Planejamento para atender as necessidades deste município**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 2022.03.22.0033

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento no município de São Mateus do Maranhão-MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 2022.03.22.0033, referente à Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento no município de São Mateus do Maranhão-MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*
(grifo nosso).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento da **Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

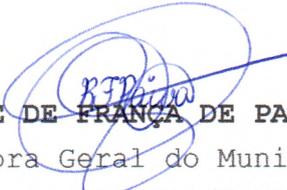
Cumpre mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

5. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral deste município não vê óbice pela continuidade do processo em epígrafe, estando em conformidade com a lei.

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de agosto de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2022.03.22.0033
Processo de Dispensa Nº 037/2022

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 012/2022, cujo objeto é: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. IARA MENEZES DE AGUIAR, RG nº 249655820030 SSP MA e CPF nº 011.187.953-18, residente e domiciliado na Rua Benu Lago, nº 1712, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 30 de agosto de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria Nº 008/2021 GP

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Fica assegurado o prazo de 05(dias) para as empresas se regularizarem.

INABILITAR AS EMPRESAS:

• BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.894/0001-04, a empresa apresentou divergência entre as datas da certidão do CREA/MA e a certidão da jucema, referente a alteração do contrato social (A data que consta no CREA/MA é 05/03/2020 e a data que consta na certidão específica é 16/03/2020)

Desta forma, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993. Os autos do Processo Administrativo encontram-se com vistas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221671 /2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221671 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022-INFRA CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA(O): ZUCATELLI MAQUINAS E VEICULOS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços d e revisão de 100 (cem) e 500 (Quinhentos) horas, para Pá Carregadeira (modelo LW300 KV, marca XCMG) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, VALOR TOTAL: R\$ 16.142,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta e dois reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0801.041220002.2.130 Manutenção, Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 16.142,00 VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2022

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 037/2022

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.03.22.0033 Processo de Dispensa N.º 037/2022 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 012/2022, cujo objeto é: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: ***.315.753-** em 30/08/2022 20:50:31 - IP com nº: 192.168.0.104 Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1472

adjudicada a Sra. IARA MENEZES DE AGUIAR, RG nº 249655820030 SSP MA e CPF nº 011.187.953-18, residente e domiciliado na Rua Benu Lago, nº 1712, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. CUMpra-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 30 de agosto de 2022. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Portaria Nº 008/2021 GP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO - Nº: 09/2022

Conselho Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão
RESOLUÇÃO CMS Nº. 09, de 03 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de

Saúde-PAS 2022

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e prerrogativas de deliberar "ad referendum" do Plenário, conferidas pela Lei Municipal nº. 159/1991 e pelo Regimento Interno deste Conselho, e considerando:

1.As Leis Federais nº. 8.080/90 e no. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 159/1991,que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

2.A Lei Municipal nº 159/1991 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que dispõem sobre as atribuições do Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde-PAS 2022

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

图片

Presidente

Homologo a Resolução nº. 09, de 03 de Junho de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 159/1991, de 06 de dezembro de 1991.

LUCELIA MARTINS 图片
Secretária de Saúde

- JULGAMENTO - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 002/2022

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRENCIA Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.10.0006

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento dos Documentos de habilitação da Concorrência nº 002/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico convoca a Sra. Iara Menezes de Aguiar, inscrito no CPF nº 011.187.953-18, Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA - no Município de São Mateus do Maranhão, no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil). Para a assinatura do contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**, referente a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede deste município.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 Agosto de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Portaria nº004/2021

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico.

RECEBIDO EM: 30 / 08 / 2022

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO Nº 2022.03.22.0033/2022
CONTRATO Nº 20221683/2022
DISPENSA Nº 037/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, POR MEIO DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A(O) SRA. IAEA MENEZES DE AGUIAR.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, com sede na praça da Matriz, nº42, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Rezende Aragão, portador do CPF nº 955.835.723-53, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. Iara Menezes de Aguiar, portadora do CPF nº 011.187.953-18, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2022.03.22.0033/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2022.03.22.0033/2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Assis

ER



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oito centos), perfazendo o valor global por 05(cinco) meses de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro Mil), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

- 7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.
- 10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa..

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1501- Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO/ATIVIDADE: 15 01 0002 2.003- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual

Sustquis

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Assinatura

(Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

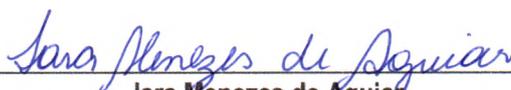
São Mateus do Maranhão – (MA), 30 de Agosto de 2022.


MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CNPJ 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Thiago Rezende Aragão



Lara Menezes de Aguiar
CPF Nº011.187.953-18
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a pessoa física Iara Menezes de Aguiar, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA
FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº **2022.03.22.0033/2022**
CONTRATO Nº **20221683/2022**

OBJETO: a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede deste município.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022
VIGÊNCIA: Até 30 de Janeiro de 2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 30 de Agosto de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Portaria nº004/2021
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 039/2022

IARA MENEZES DE AGUIAR

CPF: 011.187.953-18

Endereço: Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão – MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município. **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 037/2022**, pessoa física Sra. IARA MENEZES DE AGUIAR, CPF: 011.187.953-18, **VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 30 de Agosto 2022.

Thiago Rezende Aragão
Portaria nº004/2021

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

DE ACORDO:

30 / 08 / 2022

IARA MENEZES DE AGUIAR
CPF: 011.187.953-18



NOTA DE EMPENHO 30080003

Maranhão
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretaria Municipal de Adm e Planejamento
Exercício de 2022

Data: 30/08/2022

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... IARA MENEZES DE AGUIAR
Endereço.. São Mateus do Maranhão-MA
C.P.F..... 011.187.953-18

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 15 01. Secretaria Municipal de Administração
Func.programática 04 122 0010 2.003 Manutenção da Secretaria de
Administração
Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 037/2022-ADM Exercício.. 2022
Código contrato..... 20221683

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
24.000,00 24.000,00 0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, Centro de São Mateus - MA, para funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na Sede deste Município, conforme contrato nº 20221683 originado da Dispensa de Licitação nº 037/2022, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	5,0000 MÊS	092154 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DA SÉC. ADM E PLA	4.800,00	24.000,00

São Mateus do Maranhão, 30 de Agosto de 2022.
Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO
CONTADOR - CRC MA 5297/MA

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Sec. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

As edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981986774

E-mail: diariosmt@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Edimilson Viana da Silva

CPF: ***.315.753-**

em 12/09/2022 10:33:49

IP com nº: 10.1.1.13

www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1478

ISSN2764720X

- DECRETO - Nº: 019/2022**DECRETO Nº 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 8 E 9 DE SETEMBRO DE 2022 NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a comemoração do dia da Independência do Brasil em 07 de setembro (feriado nacional);

CONSIDERANDO que o desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil ocorrerá no âmbito do município de São Mateus do Maranhão, no dia 08 de setembro (quinta-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, o dia 8 (oito) de setembro de 2022.

Art. 2º - O trabalho realizado no dia 07 de setembro no âmbito das repartições públicas terá folga compensatória no dia 09 (nove) de setembro.

Art. 3º Os serviços essenciais, especialmente na área da saúde, coleta de lixo e da segurança pública, deverão ser mantidos normalmente nas referidas datas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 (CINCO) DE SETEMBRO DE 2022.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221682 /2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221682 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022-SEMAS CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA(O): ARI NOGUEIRA FRANÇA OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 ? Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro Mil) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 08 122 0002 2.025 - Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15 VIGÊNCIA: 30 de Agosto de 2022 a 31 de Janeiro de 2023 DATA DA ASSINATURA:30 de Agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221683 /2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221683 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022-ADM CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATADA(O): IARA MENEZES DE AGUIAR OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão ? MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1501.041220010.2.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 24.000,00 VIGÊNCIA: 30 de Agosto de 2022 a 31 de Janeiro de 2023 DATA DA ASSINATURA:30 de Agosto de 2022

